

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 45 da Constituição Federal e acrescenta § 3º ao referido artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §§ 1º e 2º do artigo 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo 3º ao referido artigo:

"Art. 45.....

§ 1º Será de quatrocentos e cinquenta o número total de Deputados, assegurado o número mínimo de 3 Deputados por unidade da Federação.

§ 2º A representação total por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, obedecidos os seguintes critérios, cuja aplicação deverá utilizar dados atualizados no ano anterior às eleições:

I - 60% de forma diretamente proporcional à população da unidade federativa;

II – 20% de forma diretamente proporcional à área territorial da unidade federativa;

III – 20% de forma inversamente proporcional à renda per capita da unidade federativa;

§ 3º Cada Território elegerá três Deputados.



6B36DF9956

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Salta aos olhos, tanto do especialista como do cidadão comum, que a composição da representação parlamentar na Câmara dos Deputados necessita ser revista. Em função da manutenção das regras atuais, que asseguram o mínimo de 8 e o máximo de 70 Deputados por Unidade Federativa, a Constituição privilegia a representação dos Estados mais pobres e menos desenvolvidos, sem que tal prerrogativa acarrete benefício aos mesmos, se prestarmos atenção na histórica manutenção dos mesmos indicadores econômicos e sociais nessas regiões.

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa reverter esse quadro, além de enfrentar outros problemas de nossa representação política, tal como o excessivo número de Deputados. Em primeiro lugar, ao mesmo tempo em que reduzimos o patamar mínimo de representantes assegurado a cada Unidade Federativa, também abreviamos o número total de Deputados, que não poderá ultrapassar o teto de 450 parlamentares.

Entendemos que esse número é adequado para assegurar a representação política com qualidade, sem prejudicar a ampla expressão dos diferentes segmentos de opinião da sociedade brasileira e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar o trâmite das matérias cuja competência legislativa é prerrogativa desta Casa, prejudicado pelo excessivo número de partícipes do processo legislativo.

Além de acelerar a sistemática da elaboração das leis, sem perda da qualidade da representação política, tal medida acarretará significativa



economia de recursos públicos. Estaremos reduzindo os gastos com salários de 63 parlamentares e seus respectivos assessores nos gabinetes, além das despesas com correspondência, telefone, combustível, material de escritório, gráfica, entre outros, o que significa um corte de 12,3% nos dispêndios diretamente relacionados com a representação política. Tais recursos poderiam ser melhor alocados em despesas diretamente relacionadas com a melhoria dos indicadores sociais do país, que são dramáticos.

Finalmente, também estamos propondo novos critérios que orientarão a definição da representação que caberá a cada Unidade Federativa. Em primeiro lugar, entendemos que o principal peso deve ser conferido ao contingente populacional de cada Estado, que influirá, de forma proporcional, na composição de 60% do total das bancadas. Em seguida, também asseguramos que 20% da representação estadual será diretamente proporcional à extensão territorial da unidade federativa, de forma a permitir que as diferentes regiões desta sejam adequadamente contempladas. E, em especial, também garantimos aos Estados mais pobres um acréscimo em sua representação, pois 20% das bancadas serão constituídos de forma inversamente proporcional à renda per capita de cada Unidade Federativa.

Os dados que servirão de fonte para o cálculo da representação estadual na Câmara dos Deputados - tais como a população, a extensão territorial e a renda per capita, elaborados por instituições governamentais idôneas e competentes - deverão ser obrigatoriamente atualizados no ano anterior às eleições, de forma a corrigir possíveis modificações ocorridas entre um pleito e outro e preservar a correta aplicação dos 3 critérios estabelecidos em nível constitucional.

Pela relevância da medida no aperfeiçoamento da democracia representativa em nosso país, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.



Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado JAIME MARTINS

2006_152_Jaime Martins_218



6B36DF9956